

ELEIÇÕES PARA DELEGADOS SINDICAIS 2019/2020
REGIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre a eleição para representantes sindicais de base, para o período 2019/2020, aos empregados do **BANCO DA AMAZÔNIA**.

CAPÍTULO I. DAS ELEIÇÕES.

ARTIGO 1º. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

O processo eleitoral de que trata este regimento será realizado no período de **15.04.2019** a **07.06.2019**, em todas as unidades do banco.

ARTIGO 2º. DO NÚMERO DE VAGAS PARA PREENCHIMENTO.

Por força da norma coletiva, firmada entre a entidade e o banco, dar-se a razão de delegados 1 (um) delegado sindical para cada grupo de 80 empregados ou fração, garantindo-se, no mínimo, 1 (um) por unidade.

Parágrafo Único. O *quorum* mínimo para validar as eleições é de 30% dos empregados lotados na unidade.

ARTIGO 3º. DAS COMISSÕES ELEITORAIS.

Serão formadas nas agências/unidades as Comissões Eleitorais, compostas por dois empregados, não candidatos, que terão função de compor a mesa receptora de votos, bem como adotar as demais providências para a realização da eleição e apuração.

ARTIGO 4º. DOS MATERIAS A SEREM UTILIZADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL.

Todo material necessário para a eleição, cuja a lista segue abaixo, estarão disponíveis aos empregados no sítio do sindicato, cujo o endereço é www.bancariospa.org.br. O referido material trata-se de:

- I. Edital;
- II. Regimento Eleitoral;
- III. Ficha de Inscrição;
- IV. Cédulas e;
- V. Modelo de Ata de Eleição e apuração.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir todo o material necessário à realização das eleições, que estará disponível no *site* da entidade, observando os prazos constantes nesse regimento.

Parágrafo Segundo. As unidades que porventura tenham dificuldade em acessar o material, deverão entrar em contato com a presidência do sindicato, para que o mesmo seja viabilizado por outro meio de comunicação.

Parágrafo Terceiro. Caberá à Comissão Eleitoral imprimir a relação de votantes que estão lotados na unidade onde ocorrerá o processo eleitoral.

CAPÍTULO II. DAS INSCRIÇÕES, DOS CANDIDATOS E DOS MANDATOS.

ARTIGO 5º. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES.

O bancário associado que desejar inscrever-se para as eleições deverá enviar sua inscrição, no período de 9h do dia **16.04.2019** até às 18h do dia **03.05.2019**, através de um dos canais:

- I. Para o e-mail presidencia@bancariospa.org.br;

II. Para a presidência do sindicato, situado na rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1.210, bairro do Reduto, município de Belém, Estado do Pará, CEP nº 66.053-355, no horário de expediente;

III. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Marabá, cujo endereço é Folha 27, Qd 14, Lote 18, bairro Nova Marabá, município de Marabá, Estado do Pará. CEP nº 68.509-230, no horário de expediente;

IV. Para a subsede do sindicato, localizada na cidade de Santarém, cujo endereço é Travessa Dom Amando, nº 787, térreo, bairro Santa Clara, município de Santarém, Estado do Pará. CEP nº 68.005-420, no horário de expediente.

Parágrafo Único. O sindicato divulgará aos empregados e comunicará ao banco a relação dos candidatos ao cargo de delegado em sua base territorial competente no dia **06.05.2019**.

ARTIGO 6º. DOS REQUISITOS À APTIDÃO AO CARGO DE DELEGADO SINDICAL.

Estão aptos a concorrerem ao cargo de delegado sindical todos os empregados do banco filiados ao sindicato, que tenham cumprido o período de contrato de experiência.

Parágrafo Primeiro. Todos os empregados lotados na respectiva unidade poderão participar do processo eleitoral, desde que atendidas as condições referidas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. Fica assegurada aos delegados sindicais, a garantia do emprego e da função comissionada, se for o caso, durante o mandato, salvo por motivo de falta grave devidamente apurada pelo Comitê de Recursos Humanos (COMIR).

ARTIGO 7º. DO MANDATO.

Os delegados sindicais terão mandato de um ano, tendo como termo inicial o dia **27.06.2019** e, como termo final, o dia **26.06.2020**.

CAPÍTULO III. DA VOTAÇÃO.

ARTIGO 7º. DO PERÍODO DE VOTAÇÃO.

O período de votação deverá ocorrer entre o dia **13.05.2019 a 31.05.2019**.

Parágrafo único. Quando atingir-se o *quorum* mínimo, de 30% dos empregados lotados na unidade, independente do dia e/ou hora, as eleições podem ser finalizadas.

ARTIGO 8º. DA LISTA DE CANDIDATOS NAS UNIDADES.

Caberá à comissão eleitoral providenciar lista com o nome dos concorrentes, divulgando-a a todos os empregados da unidade.

ARTIGO 9º. DO LOCAL DE VOTAÇÃO

A eleição será realizada, nas unidades do banco, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dias acordados com a administração da dependência.

ARTIGO 10. DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO.

O eleitor assinará a relação de votantes, receberá em seguida a cédula de votação de um membro da comissão eleitoral e escreverá o nome do candidato de sua escolha, no campo especificado na mesma.

Parágrafo Único. Caso a unidade tenha direito a eleger mais de um delegado, os eleitores escreverão na cédula os nomes dos candidatos de acordo com o número de vagas existentes na unidade, observado o artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO IV. DA APURAÇÃO.

ARTIGO 11. DO PROCEDIMENTO À APURAÇÃO DOS VOTOS

Ao final da eleição, as mesas receptoras de votos serão automaticamente transformadas em mesas apuradoras, cabendo à comissão eleitoral preencher a ata da eleição e de apuração, e informar imediatamente o resultado à presidência do sindicato, através do *e-mail* presidencia@bancariospa.org.br, enviando todos os documentos originais da eleição (atas,

Relação de Votantes e Cédulas) ao sindicato, ou entregando na Presidência do mesmo, no horário de 9h as 18h, no dia em que houve o resultado da eleição.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato sindicalizado no sindicato há mais tempo.

Parágrafo Segundo. O candidato que não obtiver voto não poderá ser empossado.

CAPÍTULO V. DO MANDATO.

ARTIGO 12. DA COMUNICAÇÃO DO MANDATO.

O sindicato comunicará ao banco a relação com os empregados eleitos ao cargo de representante sindical de base e a data de início e término do mandato, no prazo máximo de cinco dias úteis após o término do processo eleitoral.

ARTIGO 13. DA VIGÊNCIA DO MANDATO

O mandato de Delegado Sindical será de **27.06.2019 até 26.06.2020.**

CAPÍTULO VI. DOS CASOS OMISSOS.

ARTIGO 14. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do sindicato.

Belém, Pará. 15 de abril de 2019.

**GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ**